EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 03/2.020 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SP

Os Vereadores **Adriano Carlo de Carvalho e José Ademir Piccoli Junior**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas modificativa e aditiva e supressiva aos seguintes artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020:

Art. 1º - Altera alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 14, da propositura para incluir o termo "representante":

Art.14.....

§ 3º.....

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante Entidades e Clubes de Serviços;

Justificativa: *A inserção do termo "representante", objetiva estabelecer e deixar claro que será apenas 01 (um) representante de Entidade e clube de Serviços a ingressar no Conselho de Desenvolvimento urbano.*

Art. 2º - Altera o *caput* do art.16 da propositura para inserir o nome correto do conselho municipal que poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico de temáticas setoriais da cidade.

Art. 16. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Buritama poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Justificativa: *A alteração do Caput do artigo 16 foi para constar o nome exato do Conselho como sendo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano que evitará sobreposição de atribuições ou confusão com os demais conselhos de Buritama.*

Art. 3º - Altera o *caput* do art.18 da propositura para inserir o nome correto do conselho municipal de Desenvolvimento Urbano e suprime o inciso VI do mesmo artigo.

Art.18. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Buritama:

I. .....
II. .....
III. .....
IV. .....
V. .....

Justificativa: *A alteração do Caput do artigo 16 foi para constar o nome exato do Conselho como sendo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano" que evitará confusão com os demais conselhos de Buritama e, a supressão do inciso VI, se justifica porque a atribuição do conselho de elaborar o regimento já está regrada no artigo 14, § 2º, inciso IX.*

Art. 4º - Altera a alínea "d" do inciso II do art.34, renomeia o parágrafo único para § 1º para inserir os §§ 2º e 3º na presente propositura fazendo-se constar a seguinte redação:

Art.34.....

II.

d) Controle de Adensamento Urbano

Justificativa: *A alteração do termo "macrozoneamento" para Controle, se justifica pelo fato que, macrozoneamento como forma de planejamento municipal já está estabelecido na alínea "b" e, portanto, com relação ao adensamento, o planejamento Municipal objetiva realizar o "controle do adensamento urbano".*

Art.34.....

§1º. .....

§2º. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito na Macrozona Urbana e na Macrozona de interesse Turístico mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

§3º. O loteamento de acesso controlado deverá ser regulamentado na Lei de Parcelamento de solo e, o Condomínio de lotes, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo.

Justificativa: *A inserção dos § 2º objetiva, estabelecer no Plano Diretor as macrozonas nas quais serão permitidas o parcelamento do solo para fins urbanos, dando ao regramento aplicabilidade imediata e, o § 3º, recepciona as novas modalidades de parcelamento, uso e ocupação do solo, delegando às leis complementares regrar a implantação destes institutos.*

Art. 5º - Altera o inciso III do artigo 35 para inserir o nome correto do conselho municipal de Desenvolvimento Urbano ,

Art.35.....

I.....

II. .....

III. Garantir o aprimoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Buritama, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Participativo de Buritama;

IV.....

Justificativa: *A alteração do inciso III do artigo 35 foi para constar o nome exato do Conselho como sendo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano" que evitará confusão de atribuição com os demais conselhos de Buritama, inclusive, tratados no próprio texto.*

Art. 6º - Insere o parágrafo único no art. 40 da propositura com o seguinte texto:

Art.40.....

Parágrafo Único. Zona de Expansão Urbana é o conjunto de todas as áreas não ocupadas, localizadas no interior da Macrozona Urbana, que ainda tenham destinação rural e que não foram objeto de regular parcelamento de solo nos termos da lei de parcelamento do solo urbano.

Justificativa: *A inserção do parágrafo único tem o objetivo esclarecer que a Macrozona Urbana compreende, também, além das áreas urbanas propriamente dita, as áreas destinadas à expansão urbana. As áreas de "expansão urbana", não tratadas no plano diretor, são aquelas áreas que, embora estejam alocadas dentro do perímetro urbano, ainda não foram urbanizadas por regular processo de parcelamento de solo urbano. É muito importante estabelecer este conceito para que, no futuro, se possa aplicar as adequadamente as regras parcelamento, uso e ocupação do solo urbano sobre estas glebas.*

Sala das Sessões, 05 de junho de 2021.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
VEREADOR

JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR
VEREADOR